



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELO EXECUTIVO, PARA O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, realizar audiência pública, em que deverão ser expostos e debatidos, os motivos técnicos justificadores da medida.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se somente em matérias que depender de manifestação do Poder Legislativo.

Art. 2º A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e da participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º, I e II da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de acesso à informação).

Art. 3º Na Audiência Pública poderá participar qualquer pessoa do povo, sendo obrigado o Poder Executivo divulgar mediante convite específico, através de comunicado a ser publicado no Jornal do Município e por Jornais de grande circulação regional, sem prejuízo do uso de outro meio de comunicação, obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Quaisquer reajuste instituídos pelo Poder Público Municipal, que não cumpra os critérios desta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei obriga a realização de audiência pública, pelo Poder Executivo, quando a matéria se tratar de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais, que depender de manifestação do Poder Legislativo.

O objetivo principal deste PL, não é apenas conferir maior transparência às ações do Executivo, como também promover maior eficácia da informação, para que não haja exclusão da sociedade sobre assuntos financeiros de interesse público.

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública que franqueia ao particular a possibilidade de influência do mesmo nesta, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática.

Como tal efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito objetivando a maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Ao ensinamento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, a audiência pública é “um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual.”

Cabe destacar, que a administração pública está alicerçada há diversos princípios, muitos deles estabelecido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte(...)

Dessa forma, a administração pública encontra-se subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar suas tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que estas não configuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade.

Extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados pela administração pública, não apenas como uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade, boa-fé, ficando a administração pública o dever em consultar previamente a população, para garantir eficiência plena de seus atos e garantindo ao cidadão o direito de contraditório, tendo em vista que todo poder emana do povo e é legítimo a participação popular por meio de audiências públicas quando o assunto se tratar de interesse público.

A sociedade tem todo o direito de participar das decisões públicas, principalmente quando se trata de reajuste de tributos, porque essas informações é de total interesse do cidadão e é responsabilidade dos poderes Legislativo e Executivo permitir que a comunidade participe.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB